



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município



Ofício nº 402/2026 - PGM

Vilhena, 14 de maio de 2026.

Exm^o. Sr.

Celso Eduardo Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 18 / 05 / 2026

Hora: 10h20

Daniella Belli

Daniella Belli

Matrícula nº 400005

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei nº 7.472 /2026**, que institui nova sistemática para a Indenização por Atividade Específica – IAE no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Vilhena.

O objetivo central é aprimorar o modelo vigente instituído pela Lei nº 6.260/2024, adequando a estrutura indenizatória às reais necessidades operacionais da SEMED, com reorganização de vagas, ajuste de valores e redefinição de funções laborais.

Contudo, verificou-se que as modificações necessárias atingiriam quase a totalidade dos artigos e do Anexo II da lei atual, visando evitar a sobreposição de normas, conflitos interpretativos e vícios de técnica legislativa, optou-se pela revogação expressa das leis anteriores e pela substituição integral do texto, conferindo unidade, clareza e segurança jurídica à disciplina da IAE.

As alterações substantivas concentram-se nas Seções 2 (Gestão Orçamentária e Financeira), 3 (Prestação de Contas e Transparência), 5 (Gestão Operacional Especializada) e 6 (Atendimento Especializado e Gestão de Infraestrutura) do Anexo II, com destaque para ajustar os quantitativos e valores de funções estratégicas, excluir cargos redundantes ou de baixa efetividade, criar o cargo de Assessor de Integração Jurídica Institucional, ampliar o quantitativo de Oficiais de Manutenção e renomear e ampliar as competências da Seção 6, incluindo explícita a fiscalização de obras de infraestrutura civil.

Diante do relevante interesse público na célere adequação da estrutura indenizatória, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do projeto, pelo rito de urgência, respeitado o Regimento Interno previsto no Art. 157, § 1º da Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.472 /2026

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa **Projeto de Lei nº 7.472 /2026**, que institui a Indenização por Atividade Específica - IAE no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Vilhena.

A proposta visa promover a reestruturação da Indenização por Atividade Específica (IAE) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Vilhena. Antes de detalhar as alterações substanciais propostas, cumpre esclarecer a opção metodológica adotada. Embora o projeto tenha origem no aperfeiçoamento da Lei nº 6.260/2024, atualmente em vigor, verificou-se que as modificações necessárias atingiriam quase a totalidade dos seus artigos e do seu Anexo II.

Diante disso, e seguindo a boa técnica legislativa, optou-se por não mais acumular emendas e alterações pontuais, mas sim por revogar expressamente as Leis nº 6.260/2024 e nº 6.524/2025 e substituí-las por um novo diploma normativo unitário. Essa medida evita a sobreposição de normas, elimina inconsistências interpretativas e confere clareza e segurança jurídica à disciplina da IAE.

As alterações promovidas no atual regime de indenização concentram-se no Anexo II, especialmente nas Seções que tratam da Gestão Orçamentária e Financeira, da Prestação de Contas e Transparência, da Gestão Operacional Especializada e do Atendimento Especializado e Gestão de Infraestrutura. O objetivo central é ajustar quantitativos de vagas, valores indenizatórios e descrições de funções laborais às reais necessidades operacionais da rede municipal de ensino, otimizando a alocação de recursos humanos e financeiros.

Na Seção 2: Gestão Orçamentária e Financeira, promovemos a redução do quantitativo de vagas do cargo de Agente Administrativo/Auxiliar/Serviços Gerais de duas para uma vaga, adequando a força de trabalho da tesouraria da SEMED à demanda real.

Na Seção 3: Prestação de Contas e Transparência, ajustamos o quantitativo do grupo ocupacional ATA/ASD de três para duas vagas, racionalizando a equipe responsável pela análise e elaboração de documentos contábeis, sem prejuízo da coordenação exercida pelo cargo enquadrado no ATA/ASD/Magistério, que permanece com uma vaga e indenização de R\$ 3.500,00.

Na Seção 5 (Gestão Operacional Especializada), as alterações são as mais substantivas e refletem um duplo movimento estratégico. De um lado, excluimos funções que se mostraram superpostas ou de baixa efetividade operacional – notadamente os cargos de Assessor de Apoio Operacional, Oficial de Controle



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Operacional, Assistente Social e Assessor Administrativo e Pedagógico, além de uma função com redação inconsistente relativa à coordenação de inspeção, que foi substituída por versão mais aderente à padronização normativa.

De outro lado, criamos novas atribuições e fortalecemos áreas estratégicas. A principal inovação é a criação do cargo de Assessor de Integração Jurídica Institucional (uma vaga, R\$ 4.500,00, graduação em Direito), destinado a ampliar a segurança jurídica dos atos administrativos da SEMED e a qualificar a interlocução com a Procuradoria-Geral do Município, suprindo uma lacuna institucional até então não contemplada. Simultaneamente, ampliamos o quantitativo de Oficiais de Manutenção de seis para oito vagas, redefinindo sua função laboral: deixou de mencionar a genérica “aferição de metas” e passou a prever atividades “complementares à educação básica”, orientando o escopo da manutenção escolar para o suporte direto ao processo pedagógico, afastando um controle meramente burocrático.

Por fim, na Seção 6, promovemos uma alteração nominativa significativa, passando a seção a denominar-se “Atendimento Especializado e Gestão de Infraestrutura”, com a ampliação das competências originalmente previstas para abarcar, de forma explícita, a fiscalização e o acompanhamento de obras de infraestrutura civil – mantendo-se duas vagas para Fiscalização de Obras, com indenização de R\$ 3.500,00 e exigência de experiência comprovada ou graduação em Engenharia ou Arquitetura.

Cumpramos ainda registrar, para tranquilidade desta Casa e da sociedade, que o projeto observa rigorosamente os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Embora haja criação de novo cargo e reajuste pontual de valores indenizatórios, essas despesas adicionais encontram-se integralmente compensadas pelas exclusões de funções e pela redução de quantitativos promovidas no mesmo Anexo II, de modo que o impacto orçamentário total é neutro ou mesmo redutor.

Acompanham o presente projeto os estudos técnicos necessários, com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a declaração do ordenador da despesa de que as alterações são compatíveis com a lei orçamentária anual e com o plano plurianual, bem como a comprovação de que não haverá comprometimento das metas de resultado primário e nominal. Todos esses documentos estão à disposição da Comissão de Finanças e Orçamento para análise detida.

Diante do exposto, reconhecendo a necessidade premente de modernização, racionalização e eficiência da gestão administrativa da Secretaria Municipal de Educação, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, no **rito de urgência**, previsto no Art. 157, § 1º da Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020.

Certo de que estamos a fortalecer o serviço público educacional e a aprimorar a alocação dos recursos públicos.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.472, DE 14 DE MAIO DE 2026

INSTITUI A INDENIZAÇÃO POR ATIVIDADE
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

CAPÍTULO I

DA INDENIZAÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º Fica instituída a Indenização por Atividade Específica – IAE, devida aos servidores estatutários ou contratados por prazo determinado sob regime celetista, lotados na Secretaria Municipal de Educação, que exerçam as atribuições previstas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Para fazer jus à IAE, o servidor deverá estar lotado e em efetivo exercício, nos termos das tabelas constantes nos Anexos I e II, em uma das seguintes unidades:

- I – Secretaria Municipal de Educação – Semed;
- II – Núcleo de Apoio Multiprofissional - NAM;
- III – Conselho Municipal de Educação- CME; ou
- IV – Unidades Escolares Municipais - UEM.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA PERCEPÇÃO

Art. 3º A percepção da IAE fica condicionada ao cumprimento, pelo servidor, das exigências de assiduidade e de opção pelas formas de exercício previstas neste artigo, ressalvadas apenas as faltas por motivo de doença devidamente comprovadas por atestado médico homologado pela Junta Médica Oficial da Secretaria Municipal de Administração.

§1º O servidor fará jus à IAE se cumprir as metas estabelecidas em regulamento e, alternativamente:

I – optar por mudar a carga horária diária de 6 (seis) horas corridas para 8 (oito) horas em dois turnos, podendo a administração, a critério, designá-lo para exercer as atividades constantes dos Anexos I e II desta Lei em apenas um dos turnos; ou

II – atuar exclusivamente na área de manutenção predial, vigilância, limpeza e conservação, ou serviços de portaria e inspeção de pátio; ou



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



III – atuar exclusivamente nos serviços constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§2º Em qualquer das hipóteses do §1º deste artigo, o servidor deverá desempenhar as atividades com a devida assiduidade, sendo exigida a ausência de faltas no mês de referência ou o cumprimento de metas específicas, conforme regulamento.

§3º O servidor perderá o direito à IAE nos seguintes termos:

I – do respectivo mês, se tiver 1 (uma) falta injustificada;

II – do respectivo mês e do mês subsequente, se tiver 3 (três) faltas injustificadas;

III – do mês corrente e dos 2 (dois) subsequentes, se tiver 6 (seis) faltas injustificadas;ou

IV – se for designado para Função Gratificada - FG ou nomeado em Cargo de Provimento em Comissão - CPC.

§4º A concessão da IAE aos servidores contratados por prazo determinado observará os mesmos critérios legais e regulamentares aplicáveis aos estatutários, garantindo-se paridade de condições e transparência.

Art. 4º O servidor perceberá integralmente a IAE, a título de complemento indenizatório, se cumprir integralmente o disposto no Art. 3º desta Lei, nos seguintes casos:

I – férias;

II – licença prêmio; e

III – décimo terceiro salário.

Art. 5º O valor da IAE será o previsto nos Anexos I e II desta Lei, aplicado conforme o cumprimento das metas estabelecidas em portaria da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Ficam revogadas:

I – a Lei Municipal nº 6.260, de 18 de março de 2024;

II – a Lei Municipal nº 6.524, de 11 de junho de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2026.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 14 de maio de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.472, DE 14 DE MAIO DE 2026

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO / FUNÇÃO / ATIVIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL
Apoio Técnico Administrativo (ATA)	Secretário Escolar	32	1.500,00	Curso técnico em Secretariado ou experiência comprovada de pelo menos 2 anos em funções administrativas escolares	Gestão de documentação escolar, expediente, arquivo e atendimento à comunidade escolar
Apoio Técnico Administrativo (ATA)	Cuidador de Alunos	119	1.300,00	Curso de capacitação em cuidados especiais ou experiência comprovada com atendimento a crianças e adolescentes	Acompanhamento e auxílio a alunos com necessidades específicas durante o período letivo
Apoio Técnico Administrativo (ATA)	Agente Administrativo / Auxiliar Administrativo	7	1.300,00	Ensino Médio completo e conhecimentos em informática básica	Suporte às atividades administrativas das unidades escolares
Apoio e Serviços Diversos (ASD)	Merendeira	63	1.300,00	Curso de manipulação de alimentos ou experiência comprovada em cozinha institucional ou prática comprovada no auxílio de sala na Educação Infantil, cuidados a alunos PCD's e inspeção de pátio e portaria escolar	Preparo e distribuição de alimentação escolar seguindo normas de nutrição e higiene, auxílio de sala de Educação Infantil, Cuidados a alunos PCD's e inspeção de pátio e portaria escolar
Apoio Operacional de Serviços Diversos (AOD)	Motorista	4	1.300,00	CNH categoria B, C ou D e curso de direção defensiva	Transporte de estudantes e profissionais da educação
Apoio e Serviços Diversos (ASD)	Serviços Gerais	104	750,00	Capacitação em procedimentos de limpeza e conservação ou prática comprovada em preparo e distribuição de alimentação escolar, no auxílio de sala na Educação Infantil, cuidados a alunos PCD's e inspeção de pátio e portaria escolar	Zeladoria, limpeza e conservação dos espaços escolares, preparo e distribuição de alimentação escolar seguindo normas de nutrição e higiene, auxílio de sala de Educação Infantil, cuidados a alunos PCD's e inspeção de pátio e portaria escolar
Apoio e Serviços Diversos (ASD)	Vigia	28	750,00	Curso de vigilância patrimonial ou experiência comprovada	Vigilância e segurança do patrimônio escolar

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 14 de maio de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 7.472, DE 8 DE MAIO DE 2026

ANEXO II

SEÇÃO 1 – CONTROLE INTERNO E GOVERNANÇA

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO / FUNÇÃO / ATIVIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL
ATA / ASD	Cargos enquadrados no ATA/ASD	1	3.500,00	Graduação em Direito (OAB), Ciências Contábeis (CRC).	Coordenação e supervisão do sistema de controle interno da SEMED
ATA / ASD		2	2.500,00	Graduação em Direito, Ciências Contábeis ou Administração	Suporte técnico às atividades de controle interno

SEÇÃO 2 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO / FUNÇÃO / ATIVIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL
ATA / ASD/ANS	Cargos enquadrados no ATA/ASD	1	3.500,00	Graduação em Ciências Contábeis, Administração ou Economia	Elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e financeira. Operacionalizar procedimentos de compras e ações de custeio e manutenção administrativa.
ATA / ASD	Cargos enquadrados no ATA/ASD	3	2.500,00	Graduação em áreas afins ou notório saber comprovado por no mínimo 3 anos no poder público ou iniciativa privada, ou em ambos	Apoio operacional aos processos de gestão orçamentária e financeira.
Apoio Técnico administrativo-ATA e Apoio e Serviços Diversos - ASD	Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo ou serviços gerais	1	4.000,00	Graduação em Ciências Contábeis com certificado no exame de qualificação do CFC, com Especialização em Auditoria ou Perícia Contábil.	Liderar os trabalhos da Tesouraria





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Apoio Técnico administrativa-ATA e Apoio e Serviços Diversos - ASD	Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo ou serviços gerais	1	3.000,00	Graduação em Ciências Contábeis certificado no exame de qualificação do CFC	Auxiliar nos trabalhos da tesouraria
--	---	---	----------	---	--------------------------------------

SEÇÃO 3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO / FUNÇÃO / ATIVIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL
ATA / ASD / MAGIS	Cargos enquadrados no ATA/ASD/Magistério	1	3.500,00	Graduação em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Matemática	Coordenação da elaboração e envio das prestações de contas
ATA / ASD	Cargos enquadrados no ATA/ASD	2	2.500,00	Graduação em áreas afins ou experiência comprovada	Análise e elaboração de documentos para prestação de contas

SEÇÃO 4 – GESTÃO DE PESSOAS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO / FUNÇÃO / ATIVIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL
ATA / ASD	Coordenador de Recursos Humanos	1	5.000,00	Graduação em qualquer área do conhecimento	Gestão dos processos de recursos humanos da SEMED
ATA / ASD	Assistente de Recursos Humanos	2	3.000,00	Graduação em qualquer área do conhecimento	Suporte operacional aos processos de recursos humanos

SEÇÃO 5 – GESTÃO OPERACIONAL ESPECIALIZADA

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO / FUNÇÃO / ATIVIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL
ATA/ASD/ servidor do mesmo grupo cedido de outro Município, Estado ou União	Assessor de Gestão operacional	1	5.000,00	Graduação em Ciências Contábeis, Administração ou Economia	Coordenar ações operacionais no âmbito da macro gestão da SEMED





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

ATA/ASD/ servidor do mesmo grupo cedido de outro Município, Estado ou União	Assessor de Apoio Operacional	1	4.000,00	Graduação em qualquer área com experiência mínima de 5 anos em gestão orçamentária com pós-graduação em contabilidade e/ou auditoria	Coordenar e assessorar ações dos diversos setores da SEMED no âmbito do controle operacional, inclusive como mediador junto aos diversos órgãos do Município
ATA/ASD/ANS/servidor do mesmo grupo cedido de outro Município, Estado ou União	Oficial de controle Operacional	1	2.000,00	Graduação em qualquer área	Execução de serviços de controle operacional com aferição de metas
ATA/ASD/ ANS	Coordenador de Merenda Escolar	1	3.500,00	Graduação em qualquer área	Coordenação do programa de alimentação escolar
Atividades de Nível Superior (ANS)	Nutricionista	3	2.500,00	Graduação em Nutrição (CRN ativo)	Acompanhamento técnico-operacional da merenda escolar
Atividades de Nível Superior (ANS)	Assistente Social	1	2.500,00	Graduação em Serviço Social	Coordenar as demandas de mediação entre famílias e os diferentes órgãos, visando à garantia dos direitos alunos da rede municipal de Vilhena
ATA / ASD	Coordenador de Manutenção Predial	1	4.000,00	Experiência comprovada em manutenção predial	Coordenação da manutenção escolar e institucional
ATA / ASD	Oficial de Manutenção	6	2.000,00	Experiência comprovada em manutenção	Execução de serviços de manutenção escolar com aferição de metas
ATA/ASD/ ANS	Assessor administrativo e pedagógico	1	2.500,00	Experiência comprovada na execução orçamentária ou gestão de secretaria escolar	Acompanhamento e gestão de atos administrativos e pedagógicos
ATA / ASD	Coordenar as atividades de inspeção e controle de normas pedagógicas	1	3.000,00	Experiência comprovada Na atividade de inspeção escolar	Coordenação do controle operacional dos atos de gestão administrativos voltados a elaboração, cumprimento e controle de normas escolares
ATA / ASD	Assessor técnico de inspeção escolar	3	2.000,00	Experiência comprovada Na atividade de inspeção escolar	Exercer atividades operacionais voltadas aos atos de gestão relacionados ao serviço de inspeção, normas escolares e auxílio Brasil





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

SEÇÃO 6 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E GESTÃO E INFRAESTRUTURA

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO / FUNÇÃO / ATIVIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL
Atividades de Nível Superior (ANS)	Profissional do Núcleo Multiprofissional (Psicólogo/Fonoaudiólogo.)	6	2.500,00	Graduação em Psicologia ou Fonoaudióloga (CRP/CRFa ativo)	Atendimento especializado aos estudantes com aferição de metas
ATA/ASD/ ANS	Fiscalização de Obras	2	3.500,00	Experiência comprovada na execução de obras de infraestrutura com preferência a Graduação em Engenharia ou Arquitetura	Acompanhamento e fiscalização dos atos administrativos que envolvam obras de infraestrutura civil com aferição de metas

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 8 de maio de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito





Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 14/05/2026
17:45:51 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



DESPACHO 02

Assunto: Propositura de alteração da Lei Municipal n.º 6.260, de 18 de março de 2024, que institui a Indenização por Atividade Específica (IAE), com modificações no Anexo II, Seções 2, 3, 5 e 6.

Requerente: Secretaria Municipal de Educação de Vilhena (SEMED).

Órgão Técnico: Diretoria de Normas e Processos Legislativos da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

1. DO EXAME PRELIMINAR

De acordo com as competências atribuídas à Procuradoria-Geral do Município previstas na Lei Orgânica instruo o presente expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), instruído minuta de Projeto de Lei e tabelas comparativas contendo as alterações pretendidas no Anexo II da Lei n.º 6.260, de 18 de março de 2024.

Verifico que a documentação apresentada atende aos requisitos formais de instauração do processo legislativo, estando acompanhada de:

a) Memorando justificativo subscrito pelo titular da SEMED, com exposição detalhada das razões de interesse público que fundamentam a alteração normativa;

b) Minuta do Projeto de Lei, com epígrafe, ementa e articulado completo, incluindo os novos textos das Seções 2, 3, 5 e 6 do Anexo II, bem como as disposições transitórias e revogatórias;

c) Quadro comparativo entre a redação vigente e a proposta, destacando-se os dispositivos a serem modificados, suprimidos ou acrescidos;

Desse modo, manifesto-me favoravelmente à abertura do processo legislativo para tramitação regular, nos termos regimentais.

2. DA EXPLICAÇÃO DA PROPOSITURA

A presente propositura visa alterar a Lei Municipal n.º 6.260, de 18 de março de 2024, que instituiu a Indenização por Atividade Específica (IAE) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Vilhena, promovendo modificações pontuais,





porém estruturantes, em seu Anexo II, o qual disciplina as atividades técnicas e de gestão especializada.

Justifica-se a iniciativa diante da necessidade de reorganização administrativa e readequação funcional da SEMED, a fim de alinhar os quantitativos de vagas, os valores indenizatórios e as descrições das funções laborais às reais demandas operacionais identificadas ao longo da execução da referida lei.

São objetos de alteração as seguintes Seções do Anexo II:

a) Seção 2 – Gestão Orçamentária e Financeira

Redução do quantitativo de vagas do grupo ATA/ASD destinado ao apoio à tesouraria, de 2 (duas) para 1 (uma) vaga, mantendo-se os valores indenizatórios de R\$ 4.000,00 para o cargo de liderança (tesoureiro-geral) e R\$ 3.000,00 para o cargo de auxiliar, com exigência de graduação em Ciências Contábeis e certificação profissional.

b) Seção 3 – Prestação de Contas e Transparência

Redução do quantitativo do grupo ocupacional ATA/ASD de 3 (três) para 2 (duas) vagas, racionalizando a equipe responsável pela análise e elaboração de documentos contábeis e de prestação de contas.

c) Seção 5 – Gestão Operacional Especializada

Promove-se a reconfiguração mais ampla do Anexo II, com os seguintes movimentos:

1. Supressão dos cargos de Assessor de Apoio Operacional, Oficial de Controle Operacional, Assistente Social e Assessor Administrativo e Pedagógico, por superposição de atribuições ou baixa efetividade operacional;
2. Criação do cargo de Assessor de Integração Jurídica Institucional (1 vaga, R\$ 4.500,00, graduação em Direito), com vistas a fortalecer a assessoria jurídica interna da SEMED e qualificar a interlocução com a Procuradoria-Geral do Município;
3. Ampliação do quantitativo de Oficiais de Manutenção de 6 (seis) para 8 (oito) vagas, com redefinição da função laboral para atividades “complementares à educação básica”, em substituição à genérica “aferição de metas”;
4. Correção de redação inconsistente relativa à coordenação de inspeção, padronizando-se a nomenclatura e os requisitos.

d) Seção 6 – Atendimento Especializado e Gestão de Infraestrutura

Alteração nominativa da seção, que passa a abranger explicitamente a gestão de infraestrutura, mantendo-se as 2 (duas) vagas para Fiscalização de Obras (R\$ 3.500,00), com exigência de experiência comprovada ou graduação em Engenharia ou Arquitetura.





3. DA JUNTADA DA MINUTA E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Determino a juntada aos autos da seguinte documentação, que passa a integrar o presente processo legislativo como peças instrutórias:

- Memorando de encaminhamento da SEMED;
- Minuta do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo;
- Quadro comparativo entre a redação vigente e a proposta ;

Após a juntada considerando que a propositura visa adequar a estrutura indenizatória da SEMED às necessidades operacionais identificadas ao longo da execução da Lei n.º 6.260/2024, e que a manutenção do quantitativo atual de vagas e da redação vigente pode implicar ineficiência na alocação de recursos humanos e riscos à continuidade dos serviços públicos educacionais, envio o processo para providências da Semad, Semfaz e CGM.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
MARCIA HELENA FIRMINO



09/04/2026 11:56:33

<https://vilhena.oxxy.etecomm.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=a87aca86-bb91-4527-adc2-3de29dfa0737>

MÁRCIA HELENA FIRMINO

Diretora de Normas e Processos Legislativos





DESPACHO 03

DNPL/PGM Nº 002/2026

Processo: 90650/2026

Assunto: Solicitação de análise técnica, orçamentária, financeira e contábil para fins de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 6.260/2024 (Indenização por Atividade Específica – IAE), com modificações no Anexo II, Seções 2, 3, 5 e 6, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Origem: Diretoria de Normas e Processo Legislativo – Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Destinatários:

1. Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
2. Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ
3. Controladoria-Geral do Município – CGM

I – DO OBJETO

A Diretoria de Normas e Processo Legislativo da Procuradoria-Geral do Município recebeu, por meio do Memorando SEMED nº 023/2026, a minuta do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo (originado da Secretaria Municipal de Educação – SEMED) que promove a reorganização administrativa e a reestruturação do Anexo II da Lei nº 6.260, de 18 de março de 2024, que institui a Indenização por Atividade Específica (IAE), nos seguintes termos:

1. Seção 2 – Gestão Orçamentária e Financeira:

- ✓ Redução do quantitativo de vagas do grupo ATA/ASD (Agente Administrativo/Auxiliar/Serviços Gerais) de 2 (duas) para 1 (uma) vaga;
- ✓ Manutenção da distinção entre tesoureiro-geral (R\$ 4.000,00, com especialização em Auditoria ou Perícia Contábil) e função de apoio auxiliar (R\$ 3.000,00).
- ✓ 2. Seção 3 – Prestação de Contas e Transparência:



- ✓ Redução do quantitativo do grupo ocupacional ATA/ASD de 3 (três) para 2 (duas) vagas.

3. Seção 5 – Gestão Operacional Especializada:

- ✓ Supressão dos cargos: Assessor de Apoio Operacional, Oficial de Controle Operacional, Assistente Social e Assessor Administrativo e Pedagógico;
- ✓ Criação do cargo de Assessor de Integração Jurídica Institucional (1 vaga, R\$ 4.500,00, graduação em Direito);
- ✓ Ampliação do quantitativo de Oficiais de Manutenção de 6 (seis) para 8 (oito) vagas;
- ✓ Redefinição da função laboral do Oficial de Manutenção para atividades “complementares à educação básica” (em substituição a “aferição de metas”);
- ✓ Correção da redação da função de coordenação de inspeção para adequação à padronização normativa.

4. Seção 6 – Atendimento Especializado e Gestão de Infraestrutura: Alteração nominativa da seção, que passa a denominar-se “Atendimento Especializado e Gestão de Infraestrutura”;

II – DA NATUREZA REMUNERATÓRIA DA INDENIZAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECÍFICA (IAE)

Embora a Lei Municipal nº 6.260/2024 utilize a nomenclatura “Indenização por Atividade Específica”, cumpre registrar, para fins da presente análise fiscal e orçamentária, que a referida verba possui nítida natureza remuneratória, e não indenizatória, porquanto para os fins da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a IAE deve ser tratada como despesa com pessoal, submetendo-se integralmente aos limites estabelecidos no art. 19 e seguintes da LRF, bem como às exigências dos arts. 16, 17 e 18, no que couber.

Dessa forma, qualquer alteração que implique:

- ✓ criação de nova função indenizada (ainda que sob o rótulo de indenização);
- ✓ ampliação de quantitativos;
- ✓ majoração de valores;





- ✓ configura aumento de despesa com pessoal e deve observar os requisitos legais de compensação, impacto orçamentário e respeito aos limites constitucionais e legais.

III – FUNDAMENTO LEGAL

Diante da natureza remuneratória da IAE, aplicam-se integralmente à presente propositura os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):

Art. 16: a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa com pessoal será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

- ✓ Art. 16, § 1º: a estimativa mencionará a previsão da despesa e a demonstração de que está adequada à LOA e à LDO e compatível com o PPA;
- ✓ Art. 16, § 2º: a despesa será considerada irrelevante quando seu impacto não ultrapassar 1% da receita corrente líquida (RCL) – o que deverá ser verificado pela SEMFAZ;
- ✓ Art. 17: a criação de despesa de caráter continuado (como é o caso da IAE) exige demonstração de que não afetará as metas de resultados fiscais e indicação das medidas de compensação, mediante aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa;
- ✓ Art. 19: a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal não poderá exceder 54% da RCL (limite máximo: 54%, sendo 6% para o Legislativo e 48% para o Executivo, conforme art. 20, III, “a” c/c art. 19, III, ambos da LRF);
- ✓ Art. 22 da LRF e Resolução do Senado Federal: fixação de alerta e limites prudenciais (95% do limite máximo).

Além disso, a própria criação de nova despesa com pessoal, ainda que sob a rubrica “indenização”, submete-se ao disposto no art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal, que veda o acréscimo de vantagens sem prévia dotação orçamentária.

IV – PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS

Diante do exposto, e para fins de instrução do processo legislativo, bem como para emissão de parecer jurídico conclusivo por esta Diretoria, solicita-se a cada destinatário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentação dos seguintes documentos e análises técnicas, considerando a natureza remuneratória da IAE:

1) À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

- ✓ Memória de cálculo da diferença de despesa mensal e anual com pessoal (considerando a IAE como parte integrante da remuneração), comparando:





- ✓ O somatório das IAE suprimidas (Assessor de Apoio Operacional – R\$ 4.000,00; Oficial de Controle Operacional – R\$ 2.000,00; Assistente Social – R\$ 2.500,00; Assessor Administrativo e Pedagógico – R\$ 2.500,00 – total mensal aproximado de R\$ 11.000,00);
- ✓ O somatório das novas IAE criadas (Assessor de Integração Jurídica Institucional – R\$ 4.500,00; acréscimo de 2 vagas de Oficial de Manutenção – R\$ 4.000,00 – total mensal aproximado de R\$ 8.500,00);
- ✓ Eventual saldo remanescente ou necessidade de ajuste orçamentário, bem como a comprovação de que não há aumento líquido da despesa com pessoal, ou, se houver, que esteja prevista a compensação nos termos do art. 17 da LRF.
- ✓ Informação sobre a efetiva ocupação das vagas suprimidas (se ocupadas, congeladas ou vagas), para fins de impacto prático na folha de pagamento.
- ✓ Declaração do ordenador da despesa atestando que a criação/expansão está adequada à LOA e à LDO e compatível com o PPA.

2) À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ

- ✓ Demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro da proposta para o exercício corrente (2026) e para os dois seguintes (2027 e 2028), nos termos do art. 16 da LRF, indicando a dotação orçamentária específica que suportará a despesa com a IAE da SEMED.
- ✓ Declaração de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- ✓ Cálculo do impacto percentual sobre a despesa total com pessoal do Poder Executivo, antes e após a implementação da proposta, com base no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente, comprovando o respeito aos limites do art. 19 da LRF (54% da RCL) e ao limite prudencial (51,3%, equivalente a 95% do limite máximo).
- ✓ Análise da compensação nos termos do art. 17 da LRF: ainda que haja redução equivalente de outras despesas com pessoal (supressão de vagas), a SEMFAZ deverá atestar se a medida não implica aumento líquido de despesa ou, se implicar, indicar a fonte de compensação (aumento permanente de receita ou redução permanente de outra despesa).
- ✓ Verificação do percentual de comprometimento da RCL com a folha de pagamento municipal, incluindo a IAE como despesa de pessoal, e indicação de eventual extrapolação ou situação de alerta.

3) À CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

- ✓ Parecer de conformidade e controle interno sobre o atendimento aos arts. 16, 17 e 19 da LRF, considerando a natureza remuneratória da IAE.





- ✓ Verificação da regularidade da estimativa de impacto elaborada pela SEMAD e SEMFAZ, inclusive quanto à metodologia utilizada (cálculo de RCL, limite prudencial, etc.).
- ✓ Avaliação do cumprimento dos limites de despesa com pessoal antes e após a implementação da proposta, com base no Relatório de Gestão Fiscal mais recente e na receita corrente líquida projetada.
- ✓ Recomendações, se houver, quanto a eventuais riscos fiscais, necessidade de medidas adicionais de compensação, ou inconstitucionalidade da criação/expansão da IAE diante dos limites legais.

Vilhena, 9 de abril de 2026.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
MARCIA HELENA FIRMINO

09/04/2026 11:57:46

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

VOS





MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO



AUTOS Nº: 90668/2026
DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO
PARA: SEMFAZ

CUSTO ALTERAÇÃO - INDENIZAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA

TABELA VIGENTE

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	VALOR	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL	TOTAL ANUAL
ATA / ASD	Cargos enquadrados no ATA/ASD	1,00	3.500,00	Graduação em Ciências Contábeis, Administração ou Economia	Elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e financeira. Operacionalizar procedimentos de compras e ações de custeio e manutenção administrativa.	3.500,00
ATA / ASD	Cargos enquadrados no ATA/ASD	3,00	2.500,00	Graduação em áreas afins ou notório saber comprovado por no mínimo 3 anos no poder público ou iniciativa privada, ou em ambos	Apoio operacional aos processos de gestão orçamentária e financeira.	7.500,00
Apoio Técnico administrativo-ATA e Apoio e Serviços Diversos - ASD	Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo ou serviços gerais	1,00	3.000,00	Graduação em Ciências Contábeis com certificado no exame de qualificação do CFC, com Especialização em Auditoria ou Perícia Contábil.	Liderar os trabalhos da Tesouraria	3.000,00
Apoio Técnico administrativo-ATA e Apoio e Serviços Diversos - ASD	Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo ou serviços gerais	2,00	2.000,00	Graduação em Ciências Contábeis certificado no exame de qualificação do CFC	Auxiliar nos trabalhos da tesouraria	4.000,00
ATA / ASD / MAGIS	Cargos enquadrados no ATA/ASD/Magistério	1,00	3.500,00	Graduação em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Matemática	Coordenação da elaboração e envio das prestações de contas	3.500,00
ATA / ASD	Cargos enquadrados no ATA/ASD	3,00	2.500,00	Graduação em áreas afins ou experiência comprovada	Análise e elaboração de documentos para prestação de contas	7.500,00
ATA/ASD/ servidor do mesmo grupo cedido de outro Município, Estado ou União	Assessor de Gestão operacional	1,00	5.000,00	Graduação em Ciências Contábeis, Administração ou Economia	Coordenar ações operacionais no âmbito da macro gestão da SEMED.	5.000,00
ATA/ASD/ servidor do mesmo grupo cedido de outro Município, Estado ou União	Assessor de integração jurídica institucional	1,00	4.500,00	Graduação em Direito com certificação no exame de ordem (OAB)	Coordenar e assessorar os diversos setores da SEMED no âmbito jurídico, inclusive como mediador junto a PGM.	4.500,00
ATA/ASD/ ANS	Coordenador de Merenda Escolar	1,00	3.500,00	Graduação em qualquer área	Coordenação do programa de alimentação escolar	3.500,00
Atividades de Nivel Superior (ANS)	Nutricionista	3,00	2.500,00	Graduação em Nutrição (CRN ativo)	Acompanhamento técnico-operacional da merenda escolar	7.500,00
ATA / ASD	Coordenador de Manutenção Predial	1,00	4.000,00	Experiência comprovada em manutenção predial	Coordenação da manutenção escolar e institucional	4.000,00
ATA / ASD	Oficial de Manutenção	8,00	2.000,00	Experiência comprovada em manutenção	Execução de serviços de manutenção escolar com aferição de metas.	16.000,00
ATA / ASD	Coordenar as atividades de inspeção e controle de normas pedagógicas	1,00	3.000,00	Experiência comprovada na atividade de inspeção escolar.	Coordenação do controle operacional dos atos de gestão administrativos voltados a elaboração, cumprimento e controle de normas escolares	3.000,00
ATA / ASD	Assessor técnico de inspeção escolar	3,00	2.000,00	Experiência comprovada na atividade de inspeção escolar.	Exercer atividades operacionais voltadas aos atos de gestão relacionados ao serviço de inspeção, normas escolares e auxílio Brasil.	6.000,00
Atividades de Nivel Superior (ANS)	Profissional do Núcleo Multiprofissional (Psicólogo/Fonoaudiólogo)	6,00	2.500,00	Graduação em Psicologia ou Fonoaudiologia (CRP/CRFa ativo)	Atendimento especializado aos estudantes com aferição de metas	15.000,00
ATA/ASD/ ANS	Fiscalização de Obras	2,00	3.500,00	Experiência comprovada na execução de obras de infraestrutura com preferência a Graduação em Engenharia ou Arquitetura	Acompanhamento e fiscalização dos atos administrativos que envolvam obras de infraestrutura civil com aferição de metas	7.000,00
TOTAIS						100.500,00
1/3 de Férias Variável						2.791,39
13ª Salário Variável						8.375,00
CUSTO TOTAL						111.666,39

TABELA PROPOSTA

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	VALOR	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL	TOTAL ANUAL
ATA / ASD	Cargos enquadrados no ATA/ASD	1,00	3.500,00	Graduação em Ciências Contábeis, Administração ou Economia	Elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e financeira. Operacionalizar procedimentos de compras e ações de custeio e manutenção administrativa.	3.500,00
ATA / ASD	Cargos enquadrados no ATA/ASD	3,00	2.500,00	Graduação em áreas afins ou notório saber comprovado por no mínimo 3 anos no poder público ou iniciativa privada, ou em ambos	Apoio operacional aos processos de gestão orçamentária e financeira.	7.500,00
Apoio Técnico administrativo-ATA e Apoio e Serviços Diversos - ASD	Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo ou serviços gerais	1,00	4.000,00	Graduação em Ciências Contábeis com certificado no exame de qualificação do CFC, com Especialização em Auditoria ou Perícia Contábil.	Liderar os trabalhos da Tesouraria	4.000,00
Apoio Técnico administrativo-ATA e Apoio e Serviços Diversos - ASD	Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo ou serviços gerais	1,00	3.000,00	Graduação em Ciências Contábeis certificado no exame de qualificação do CFC	Auxiliar nos trabalhos da tesouraria	3.000,00
ATA / ASD / MAGIS	Cargos enquadrados no ATA/ASD/Magistério	1,00	3.500,00	Graduação em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Matemática	Coordenação da elaboração e envio das prestações de contas	3.500,00
ATA / ASD	Cargos enquadrados no ATA/ASD	2,00	2.500,00	Graduação em áreas afins ou experiência comprovada	Análise e elaboração de documentos para prestação de contas	5.000,00
ATA/ASD/ servidor do mesmo grupo cedido de outro Município, Estado ou União	Assessor de Gestão operacional	1,00	5.000,00	Graduação em Ciências Contábeis, Administração ou Economia	Coordenar ações operacionais no âmbito da macro gestão da SEMED.	5.000,00



ATA/ASD/ servidor do mesmo grupo cedido de outro Município, Estado ou União	Assessor de Apoio Operacional	1,00	4.000,00	Graduação em qualquer área com experiência mínima de 5 anos em gestão orçamentária	Coordenar e assessorar os diversos setores da SEMED no âmbito jurídico, inclusive como mediador junto a PGM.	4.000,00
ATA/ASD/ servidor do mesmo grupo cedido de outro Município, Estado ou União	Oficial de controle Operacional	1,00	2.000,00	Graduação em qualquer área	Execução de serviços de controle operacional com aferição de metas	2.000,00
ATA/ASD/ ANS	Coordenador de Merenda Escolar	1,00	3.500,00	Graduação em qualquer área	Coordenação do programa de alimentação escolar	3.500,00
Atividades de Nível Superior (ANS)	Nutricionista	3,00	2.500,00	Graduação em Nutrição (CRN ativo)	Acompanhamento técnico-operacional da merenda escolar	7.500,00
Atividades de Nível Superior (ANS)	Assistente Social	1,00	2.500,00	Graduação em Serviço Social	Coordenar as demandas de mediação entre famílias e os diferentes órgãos, visando a garantia dos direitos alunos da rede municipal de Vilhena	2.500,00
ATA / ASD	Coordenador de Manutenção Predial	1,00	4.000,00	Experiência comprovada em manutenção predial	Coordenação da manutenção escolar e institucional	4.000,00
ATA / ASD	Oficial de Manutenção	6,00	2.000,00	Experiência comprovada em manutenção	Execução de serviços de manutenção escolar com aferição de metas.	12.000,00
ATA/ASD/ ANS	Assessor administrativo e pedagógico	1,00	2.500,00	Experiência comprovada na execução orçamentária ou gestão de secretária escolar	Acompanhamento e gestão de atos administrativos e pedagógicos	2.500,00
ATA / ASD	Coordenar as atividades de inspeção e controle de normas pedagógicas	1,00	3.000,00	Experiência comprovada na atividade de inspeção escolar.	Coordenação do controle operacional dos atos de gestão administrativos voltados a elaboração, cumprimento e controle de normas escolares	3.000,00
ATA / ASD	Assessor técnico de inspeção escolar	3,00	2.000,00	Experiência comprovada na atividade de inspeção escolar.	Exercer atividades operacionais voltadas aos atos de gestão relacionados ao serviço de inspeção, normas escolares e auxílio Brasil.	6.000,00
TOTAIS						100.500,00
1/3 de Férias Variável						2.791,39
13º Salário Variável						8.375,00
CUSTO TOTAL						111.666,39

QUADRO COMPARATIVO

ACRÉSCIMO	MENSAL	ANUAL
VALOR DA INDENIZAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECÍFICA	0,00	0,00
1/3 de Férias Variável	0,00	0,00
13º Salário Variável	0,00	0,00
CUSTO TOTAL	0,00	0,00

Encaminhamos os autos a SEMFAZ para verificar se após o acréscimo os gastos com pessoal estarão dentro dos limites permitidos pela lei de responsabilidade fiscal.

Vilhena, sexta-feira, 10 de abril de 2026.

THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA
 DIRETOR ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO
 DECRETO Nº 59.565/2023



Assinado por:
 MUNICÍPIO DE VILHENA
 THIAGO ALEXANDRE BENEDETTO BATISTA

10/04/2026 13:49:23

https://vilhena.oxxy.eletoch.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: b7f6e6a8-39bc-4274-bd92-e182f5a1246 - Página 2/2
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA



DE: SEMFAZ

PARA: CGM

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II, da LRF, a mudança da Readequação de Valores apresentada no número 1557502, Processo 90668/2026, referente ao custo de alteração de Funções Gratificadas, resultou em redução e não altera o índice mensal de pessoal.

Vilhena-RO., 16 de Abril de 2026.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
LORENA HORBACH



16/04/2026 11:11:38

https://portal.oxi.alextech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: bfd22971-35c1-43a7-86e5-b6b9b5840416 - Pagina 1/1
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lorena Horbach
Contadora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://portal.oxi.alextech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: bfd22971-35c1-43a7-86e5-b6b9b5840416 - Pagina 1/1





PARECER TÉCNICO Nº 137/2026/CGM

Processo nº 90668/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Assunto: Propositura de alteração da Lei Municipal nº 6.260, de 18 de março de 2024, que institui a Indenização por Atividade Específica (IAE), com modificações no Anexo II, Seções 2, 3, 5 e 6.

I. OBJETO E JUSTIFICATIVA

A presente análise tem por objeto a proposta de alteração da Lei nº 6.260/2024, destinada à reestruturação do Anexo II, que disciplina a Indenização por Atividade Específica (IAE) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, compreendendo ajustes em quantitativos de vagas, valores indenizatórios, atribuições funcionais e requisitos de cargos/funções, com repercussão administrativa, orçamentária e fiscal.

Segundo a justificativa apresentada, as alterações visam promover racionalização da estrutura funcional, adequação das funções às demandas operacionais da Secretaria e redistribuição de atividades estratégicas, especialmente nas áreas de gestão orçamentária e financeira, prestação de contas, gestão operacional especializada e infraestrutura.

Quanto ao custo das alterações propostas, constam dos autos demonstrativos elaborados pela Diretoria Administrativa de Folha de Pagamento da SEMAD (ordem nº 1557502), evidenciando que a comparação entre a tabela vigente e a tabela proposta não resulta em acréscimo de despesa, mantendo-se inalterado o custo global estimado da Indenização por Atividade Específica.

Conforme memória de cálculo apresentada, o custo mensal total das indenizações permanece em R\$ 100.500,00, acrescido das provisões estimadas para 1/3 de férias (R\$ 2.791,39) e 13º salário (R\$ 8.375,00), totalizando R\$ 111.666,39, tanto na estrutura vigente quanto na estrutura proposta, sendo apurado, no quadro comparativo dos autos, acréscimo financeiro nulo (R\$ 0,00), tanto em base mensal quanto anual.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria-Geral-do Município - CGM



Sob essa perspectiva, a proposta caracteriza-se como medida de reorganização interna com neutralidade orçamentária, uma vez que promove compensações entre supressões, reduções, redefinições e ampliações de funções sem elevação do custo global atualmente suportado pela Administração, premissa que fundamenta as análises subsequentes quanto à conformidade fiscal e ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se, por oportuno, que a presente análise não compreende a aferição originária ou a reexecução dos cálculos elaborados pelos órgãos setoriais competentes, não cabendo ao Órgão Central de Controle Interno substituir tecnicamente a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD ou a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ na formulação da memória de cálculo, na apuração da Receita Corrente Líquida – RCL, na definição de premissas metodológicas ou no cálculo dos indicadores e projeções relacionados aos limites de despesa com pessoal.

II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E ANÁLISE DE CONFORMIDADE

A análise técnica da presente proposta foi realizada com fundamento na documentação constante dos autos, especialmente na memória de cálculo e demonstrativos elaborados pela Diretoria Administrativa de Folha de Pagamento da SEMAD (ordem nº 1557502), os quais evidenciam que as alterações pretendidas no Anexo II da Lei nº 6.260/2024 possuem natureza eminentemente reorganizacional, sem geração de acréscimo de despesa e sem ampliação do custo global atualmente suportado pela Administração Municipal.

Sob o enfoque técnico-orçamentário, verifica-se que a proposta está estruturada em compensações internas entre supressões, redimensionamentos, redefinições e ampliações de funções indenizadas, mantendo-se inalterado o custo mensal total da Indenização por Atividade Específica – IAE em R\$ 100.500,00, acrescido das provisões estimadas para 1/3 de férias e 13º salário, perfazendo o montante de R\$ 111.666,39 mensais, sem repercussão incremental em base anual. O quadro comparativo acostado aos autos demonstra, inclusive, acréscimo financeiro nulo (R\$ 0,00), circunstância que afasta, em tese, a configuração de aumento de despesa decorrente da medida proposta.



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria-Geral-do Município - CGM



Nessa perspectiva, embora haja redimensionamento de quantitativos e redefinição funcional, não se verifica aumento líquido de despesa ou expansão de gasto, razão pela qual, em tese, permanecem atendidos os pressupostos dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

De igual modo, sob o enfoque da despesa com pessoal, a ausência de incremento financeiro decorrente das alterações propostas indica, em tese, inexistência de impacto adicional sobre os limites estabelecidos nos arts. 20, 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco afronta, em análise preliminar, às condicionantes do art. 169 da Constituição Federal, uma vez que não há demonstração de elevação do comprometimento da despesa com pessoal em decorrência da medida analisada.

No tocante à conformidade orçamentária, a manutenção do custo global e a premissa de neutralidade fiscal evidenciada nos autos indicam compatibilidade da proposta com os instrumentos de planejamento e orçamento, notadamente Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, na medida em que não implica necessidade de ampliação de dotação, abertura de créditos adicionais ou geração de pressão fiscal adicional sobre o orçamento vigente.

Sob a ótica do mérito técnico, observa-se que a justificativa apresentada também guarda coerência com princípios de eficiência administrativa e racionalização da gestão pública, ao buscar adequar funções e atribuições às demandas operacionais da Secretaria, redistribuindo responsabilidades estratégicas sem elevação do custo global, circunstância que reforça a consistência técnica da proposta, sem prejuízo de avaliação jurídica específica quanto à adequação normativa das alterações de atribuições e requisitos funcionais.

Assim, com base nos elementos constantes dos autos e restritamente quanto aos aspectos técnico-contábeis, orçamentários e fiscais analisados, conclui-se que a proposta, tal como instruída, apresenta evidências de conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal, por se tratar de medida com impacto financeiro nulo, neutralidade orçamentária declarada e ausência de repercussão adicional sobre despesa com pessoal, podendo prosseguir para apreciação quanto aos demais aspectos de legalidade e conveniência administrativa pelas instâncias competentes.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria-Geral-do Município - CGM



Acrescenta-se, ainda, que a presente análise considerou, como premissa técnica, que as parcelas objeto de redução ou supressão já integram a despesa com pessoal atualmente executada e, portanto, já se encontram refletidas na base de cálculo dos demonstrativos fiscais apurados no quadrimestre anterior, não representando ingresso de nova despesa ao ente. Do mesmo modo, considerou-se, para fins da memória de cálculo e do comparativo de neutralidade orçamentária, que as funções cujos quantitativos foram ampliados serão efetivamente ocupadas, premissa que confere consistência ao cenário analisado, por adotar hipótese de plena execução das alterações propostas. Assim, mesmo sob cenário de ocupação integral das funções ampliadas, a compensação promovida pelas reduções e redefinições mantém preservada a conclusão de ausência de acréscimo financeiro e de inexistência de impacto adicional sobre a despesa com pessoal.

III. CONCLUSÃO

Com base na documentação constante dos autos e nos elementos técnicos examinados, conclui-se que a proposta de alteração da Lei nº 6.260/2024, voltada à reestruturação do Anexo II da Indenização por Atividade Específica – IAE, apresenta-se, sob a ótica orçamentária e fiscal, como medida de reorganização interna sem geração de acréscimo de despesa, tendo sido demonstrada, pela memória de cálculo e quadro comparativo acostados, a manutenção do custo global da estrutura vigente e a neutralidade financeira da alteração pretendida.

A análise considerou, ainda, como premissas técnicas, que as parcelas objeto de redução ou supressão já integram a despesa com pessoal atualmente executada e refletida na base fiscal apurada no quadrimestre anterior, bem como que as ampliações previstas foram avaliadas em cenário de ocupação integral das funções, circunstâncias que reforçam a consistência do cenário projetado e a conclusão de inexistência de impacto financeiro incremental.

À vista desses elementos, verifica-se o atendimento aplicáveis da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à responsabilidade na gestão fiscal e à ausência de repercussão adicional sobre os limites de despesa com pessoal, não se identificando, no escopo desta análise, incompatibilidade material com os requisitos de conformidade fiscal examinados. Também evidencia-se a compatibilidade da proposta com a





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria-Geral-do Município - CGM



premissa de adequação orçamentária e com os instrumentos de planejamento vigentes, por não demandar expansão de dotação nem introduzir pressão fiscal adicional sobre o orçamento municipal.

No âmbito da competência prevista no art. 74 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, o Órgão Central de Controle Interno emite opinião técnica **favorável** quanto à conformidade fiscal da proposta, por entender que os elementos constantes dos autos demonstram neutralidade orçamentária, ausência de impacto adicional sobre a despesa com pessoal e observância, em tese, dos pressupostos legais aplicáveis à matéria, ressalvada a responsabilidade dos setores técnicos setoriais quanto às premissas, cálculos e informações que instruíram o processo.

Nessa perspectiva, opina-se pelo prosseguimento da matéria para deliberação das instâncias competentes, sem prejuízo da apreciação jurídica e administrativa quanto aos aspectos de legalidade, conveniência e oportunidade da medida.

É o parecer.

Vilhena-RO, 24 de abril de 2026.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
ANDREA CAVALCANTE TORRES
24/04/2026 14:26:32

Andréa Cavalcante Torres
Controladora-Geral do Município



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
CRISTIANE ANITA MARTINS PINTO STEDILE
24/04/2026 12:44:42

Cristiane Anita Martins Pinto Stedile
Contadora/Gerente Técnica

